

(Ac. TP-1277/79)
CC/indnr

Prestação de serviços a terceiros ,
por ordem do empregador. Responde este pe-
los consecutórios por lesão de direito tra-
balhista que venha a sofrer o empregado.

Vistos, relatados e discutidos estes au-
tos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RR-2809/77, em
que é Embargante COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO e Embargado MANOEL LEITES.

Eis o relatório aprovado.

"Discute-se, nos embargos da reclamada com
parecer favorável da d. Procuradoria Geral, o deferimento
da equiparação salarial com base na situação verificada na en-
tidade à qual cedidos os empregados em questão, pelo que, nega-
do provimento à revista, insiste a empresa em que a questão
não era do art. 461 da CLT, mas do Decreto-Lei nº 855, de 1969
e aponta divergência do Pleno deste Tribunal."

V O T O

São de conhecer os embargos pela divergên-
cia devidamente comprovada (fls. 94/101) .

O recurso, contudo, está a merecer rejei-
ção. Se os empregados, reclamante e paradigma, por determina-
ção do empregador, vão prestar serviços a terceiro, responde
aquele pela lesão de direito trabalhista que nessa situação ve-
nha a ocorrer. Saliente-se, que, no caso dos autos, ambos con-
tinuaram a ser pagos pela empresa.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Supe-
rior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos; no
mérito, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson
Tapajós, Fernando Franco, Expedito Amorim e Juiz Simões Barbo

PROCESSO Nº TST-E.27-2309/77

Sirões Barbosa.

Pedirá o acórdão o Exco. Sr. Ministro

Orlando Coutinho.

Brasília, 06 de Junho de 1979

NILDEBRANCO BIANCHIA

residente no
impedimento a
ventual do a
ativo e do
Vice-Presidente.

ORLANDO COUTINHO

Relator "ad-
hoc"

Ciente:

CELEO CARPINTERO

Procurador

